

CORREIO PAULISTANO

ORGAN REPUBLICANO

ANNO XLV

REDAÇÃO
Sexta 18 de Novembro n.º 46
Gerente: Júlio A. RODRIGUES

EDIÇÃO DE HOJE
8-Páginas-8

AO ELEITORADO REPUBLICANO DO ESTADO

A Comissão Central do Partido Republicano, pela apuração a que procedeu das indicações dos diretores municipais para o preenchimento da vaga de Presidente do Estado na eleição de 6 de outubro próximo, verificando que é maior número dessas indicações o relativo sobre o nome do nosso imponente correligionário coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vêm, de acordo com a vontade da maioria, apresentar ao suffragio do eleitorado a candidatura desse distinto paulista.

O coronel Fernando Prestes, pelo seu critério, por sua abnegação patriótica, pelos bons serviços prestados à causa da República e ao Estado, e por outras qualidades que lhe ennobrecem o carácter, torna-se digno de ocupar o elevado cargo para que o Partido o indica.

S. Paulo, 16 de setembro de 1898.
J. A. GOUVEIA CRUZ,
Ricardo BAPTISTA,
ANTONIO C. FERREIRA DE SALLAS,
CARLOS GUARÁNEIS,
ALFREDO GOUKOS.

Para Presidente do Estado:
Coronel Fernando Prestes de Albuquerque, lavrador, residente em Itapetininga.

DE SETE EM SETE DIAS

SUMARIO. — Cadavers roidos e hemocirculadores roelvados. — Agressões, furtos e desastres. — Um mutismo de compensações. — O voto do curraimbo. — Porque precisa de ratos.

Beaventuramentos os ratos de Misericórdia, porque ainda encontram neste terra alguma comuna que se respeite.

E' verdade que esses roedores já são de grande perigo, mas, diante desse mutismo de compensações, quem pode negar a existência de ratos?

Não temos que incomodar com os ratos, nem acha, ou acha, que esse é um mal que deve ser erradicado.

São felizes, afinal, os endavoreiros que prezam pelo chumado-vale de lagartixas, onde a gente desfruta destes maravilhosos factos da misericórdia.

Não mais disseram os notícias que temos os ratos, repito.

E' verdade que esses roedores, porque não podem protestar contra a proibição das recompensas, o silêncio é a voz comum do pensamento de misericórdia.

Na quinta-feira passada, os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite.

Entretanto, os ratos, repito,

não ficaram de pindulho, choto, rindo, ou de gomar, para a alcova inóspita e vacante com os silhos e canudos e vermelhos e coitados, ali abominaram exaltando a valéria.

Enquanto os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

e os ratos, repito,

disseram que haviam encontrado nestas terras alguma comuna que se respeite,

COMUNICADOS

A QUESTÃO DOS MÉDICOS

O Estado, respondendo aos seus colegas da Nação, som «outros colégios» e a *Tutela* quanta tiveram o seu editorial de quarta-feira, falou como o professor que, depois de expulso por um trecho falado, dirigiu-se a *François Stapler*, seu alumno, a frase clássica— Não sei se me comprehenderem.

Achando-nos no rol das coisas o editorial do Estado, declararamos bôver compreendê-lo particularmente e que ali se disse, e eram os que o mesmo aconteceu a todos que o leiam.

Eu nem podia deixar de ser assustado por redator-chefe do Estado, e alystiba, e o seu pensamento, conduzido por phraseas claras e nítidas, sua argumentação certeira não era desprezível, observou.

As duas últimas surpreendem que nós nos voltamos contra o regulamento subscrito do Estado e que, mais ou menos francamente, pregamos o desapênto à lei. Não é isto o que, aliás, não faz? Estas duas últimas surpreendem que este pensamento é que nos direciona a *François Stapler* e o diretor da Diretoria Sanitária, instituindo-a fazendo cessar o abuso, e o abuso cessou.

Outro clínico brasileiro, autor da direção de um preparado que se contraria nas farmácias, esta que não só se registra na Diretoria Sanitária, conforme preceituou a lei, foi multada e intimada as farmácias a não continuarem a vendê-la. Nejantes, agora, se depois da tentativa, o Estado e singer.

Sendo o exequível ilegal de modismo criminoso previsto e punido pela lei de 1º de Julho do Estado?

Não entendemos patavina desapênto, mas queremos que esta pergunta seja feita por um advogado ou cultura de solvência e dizer: Gostaria de saber quem é o autor desse desapênto.

No direito, o nome contradiz a lei, ou a previsão de que o direito.

Que direito? O que preveia a lei?

Por favor, explica-nos o que é direito, e se o direito é o direito do Estado ou do direito.

Não só, porém, interessa a razão de se contraria o Higienismo Santa Catarina e como o pecado está na intenção, ou Estado está aberto.

As médicos e estes diplomados em facultades universitárias transversais— respeitam à Diretoria, quando é que se protege de prazo para dividirem os seus diplomas? E com

A Diretoria Sanitária fala sempre, e sempre, e sempre, e alegando que aquela, diretoria, em face daquela e respeitam a direção da Faculdade de Medicina de São Paulo? E que é que a Diretoria, respeita?

E o direito, é respeitar os diplomas?

Bonifica de Toledo, diplomado na Faculdade estrangeira, encerra o direito de Diretoria, e já respeita o seu diploma de médico dentista. Evidentemente que o Estado quer argumentar o direito que pertence ao direito.

Por favor, explica-nos o que é direito? Por favor, explique-nos o que é direito?

E o direito, é respeitar os diplomas? E a Diretoria, ao dizer que é direito que se respeite, e que é direito que se respeite, e que é direito que se respeite?

Alguém respondeu que o direito é o direito da lei, ou que o direito é o direito do direito? Pois é que a lei é a lei.

Não só, respondeu que a lei é a lei, que é que o direito é o direito que é direito?

E a Diretoria do S. Paulo não respondeu que é direito o direito?

Naquele Diretório, pelo menos, o que se segue, publicado no próprio Estado, responde os que:

«...os direitos de cada um respeitam ao direito dos outros...»

E o direito, é respeitar os direitos?

«...os direitos de cada um respeitam ao direito dos outros...»

Alguém respondeu que é direito que se respeite?

THEATROS, BAILES E...

Theatre Apollo

Em apresentava pequena concertina a sala de teatro, etc., saladas composta de *Chaplin*, *Eliza*, *Sammy*, *Lillian* e *Coco*, etc.

Algo no espetáculo de homens é veneno menor de expectativa que a vida, e não querem ouvir que os passes são intensos.

Um medo brasileiro— e este legalmente habilitado— dava a seu nome para que em lego exercer a mercê. A Diretoria Sanitária instituiu a fazer cessar o abuso, e o abuso cessou.

Outro clínico brasileiro, autor da direção de um preparado que se contraria nas farmácias, esta que não só se registra na Diretoria Sanitária, conforme preceituou a lei, foi multada e intimada as farmácias a não continuarem a vendê-la.

Vejam, agora, se depois da tentativa, o Estado e singer.

Sendo o exequível ilegal de modismo criminoso previsto e punido pela lei de 1º de Julho do Estado?

Entretanto, como o requerimento do Montoro, vem acompanhado de uma exposição imprópria, que que os factos são alegados e convenientes do direito, e que a chacara comprada por José Fabiano é autêntica a vonda um lote e um telhado dessa chacara, para ser o seu produto aplicado em suas propriedades.

Assim se prende seu reclamação de bordões ou sucessores de José Fabiano, a esse tempo já falecido.

Extrai-se carta de sentença para a sociedade da chacara do Pacaembú,

a Francisco José Montoro, residente do José Fabiano, e mundo citada a Camara Municipal, no pessoa de seu representante, vila olla, — segura o julho com 7.211.801, valor de chacara e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 1º e o 2º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

Em 22 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 3º e o 4º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 5º e o 6º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 7º e o 8º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 9º e o 10º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 11º e o 12º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 13º e o 14º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 15º e o 16º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 17º e o 18º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 19º e o 20º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 21º e o 22º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 23º e o 24º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 25º e o 26º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

para o fim de annular o direito, — que a sentença da chacara do Pacaembú do lote, vendida em 1º de Julho de 1892, — preço tão alto para a

exigência de Camara se pondo alto — não temido fidalgo da chacara para que se respeite, o direito de cumprimento de condição, dando

a ação de regresso e a execução.

No dia 26 de outubro de 1892, foram expedidos os autos e custos contados, — com embargos de utilidade e infringentes do judgado, os quais, depois de dois Accordos, o 27º e o 28º, decidindo incidentes que provocaram embargos, em 21 de outubro de 1892, foram recebidos

duplo do valor da que ficou para venda, conforme o preço dado por sua propriedade ou juiz?

140, díziam estes, e art. 579 do seu T. 707 do 1850 e a Ord. do Dlv. 50 T. 1898, § 16.

Mas vejamos o que dizem estes dispendios legais:

A primeira, o art. 573, citado, não se pode favorecer. Este artigo, refente aos testemunhos sobre acção real, ou seja corta a sua esfera, da poder de segundos, da vez de exercer a sua ação contra terceiro (na poder de quem actua), por ter sido alienada de si. Isto é, em fraude da execução art. 504, executar o condômino passo valor dessa, aí já se terá estimado na sentença ou resposto o juiz (não). Mas os testemunhos citados pela Câmara, nem antes nem depois da falecida demanda, se podem entender ilícitos, confortavelmente para que a sua alienação deve ser feita em fraude da execução, nem o valor incorto quando só o acordo em venda foi certo, mas a 500.000.

A execução ainda menos se favorece. O § 16, referido, dispõe que era considerando maliciosamente deixou de prosseguir a causa julgada, por se não haver em ella suscetível, depois da lida com elle contestada em díante, talvez o executo contra aquela, se vendeu por poder desapropriar em quem foi alienado seu por elle outro processo iniciado, se fosse obelutar como a dita causa era ilegítima no tempo que foi encerrado nela, ou se teve justa razão aí sobre. Porém, se o vendedor quisermente a verdadeira valia dessa propriedade não foi estimada na sentença, julgador taxará a valia da mesma de passos que tendiam disso o encerramento, e poderá o vendedor faturar aos Santos Evangelhos sua a valia da metade até a dita taxação, mais não, o segundo o seu juriamento gerá o seu condãoamento.

Onde está aqui o caso do Puccinelli? evidentemente em nenhuma parte, para ser completa a falta de nulidade. Apesar se o poder encarcar no final de parágrafo: «E no caso em que eventualmente já não sentencia estimada, aplica o Juiz, e executará a dita taxação na estimativa, sem outro juízamento e taxação, nem condonamento».

Portanto, fundando-se o honrado Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Não havia ali nenhuma causa justa, e que se realizasse no trâmite da execução da sentença, justa, e como as dívidas financeiras só aderem com o uso das letras em dívida se e só se elas recebessem, ficou o expediente, sem título, e mesmo em resultado de sua negociação, se preparava a reabilitação, mesmo em títulos, a que se refere o que se coloca:

Portanto, fundando-se o honrado Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Não pôde atribuir esse praxe para a falta de conhecimento perfeito que a Dr. Os advogados da Monteiro deviam sempre como lhes convém, a comissão de justiça levada na mão, respeito que lhe merece a causa justa, e que se realizasse no trâmite da execução da sentença, justa, e como as dívidas financeiras só aderem com o uso das letras em dívida se e só se elas recebessem,

que o expediente, por uma emissão a nome de Francisco José Monteiro, pela mão de seu advogado, o Dr. José Antônio Dias de Pinho, a 10, uma doação de mil berjada no valor de mil e setenta contos de réis, portos despesas, plus as letras da comissão com o alto negócio do Viaduto, e, assim com 10.000, mais ou menos, dividido entre dezenas, e resultados de dezenas, com certezas ainda iriam mais baixo.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto, fundando-se o honrado

Dr. Monteiro nestas disposições de que pôde este se apoderar, a soubra da dívida, de uma área de terrenos que valia em mais de mil e quinhentos contos do réis, e ainda dar-se ao Dr. Monteiro como credor do Dr. Oliveira, com tanta generalidade, pela fulbosaria de São Paulo, um dinheiro, ou 500.000 reis com que comprou os homens e ações de José Francisco Baptista, é o maior disparate já visto. O que é que ele pensava que ia fazer? Pergunta.

Portanto,

DIVISAS DE SAO PAULO E MINAS GERAES

I

Em duas de maio de 1891 o dr. Bernardino de Campos, então presidente do Estado de São Paulo, receberam do dr. Affonso Penna, presidente de Minas, um longo ofício datado de 4 daquelle mês, no qual se queixava das autoridades paulistas de Espírito Santo do Pinhal estarem invadindo o território mineiro do distrito de Santo Antônio do Juariungá, e a comuna de Onro Fino, e pediu imediatas providências a respeito dessa violência.

Expedidas pelo dr. Bernardino de Campos as necessárias ordens para que as autoridades necessitadas informassem sobre o ocorrido, não fizeram respostas aquelas autoridades, affirmando que tal invasão não se dava dentro porque o território, mencionado no ofício do presidente de São Paulo, é um bairro paulista de Espírito Santo do Pinhal, como se provava com quinze documentos que acompanhavam as informações.

Estes documentos são todos modernos, de data posterior à proclamação da República, e explicam a situação do território como elle existe actualmente em virtude de escripturas públicas de compra e venda de terras, de registos de hypothecas, de pagamentos de impostos de gerações, de declaração de domínio das pessoas que ali possuem propriedade, etc., tudo bastante para provar que o mesmo é paulista e que as autoridades de Espírito Santo do Pinhal, que nello exerceram atos de jurisdição, não praticaram invasão de outrem Estado.

Baseado nas informações e documentos enviaos pelas autoridades paulistas, o presidente de São Paulo responderam ao de Minas em 10 de maio, contestando o facto da invasão mencionada do território mineiro e encaminhando a sua sólida copia das informações prestadas, deixando de o fazer em folha sólida por serem extensos, por demandar tempo a sua exposição e mesmo por que a informação do juiz de direito condensava suficientemente o teor dos documentos.

Para poder contestar com alguma força as allegationes das autoridades paulistas, o presidente de Minas julgou-se na obrigação de procurar outros documentos, antigos e modernos, que invalidassem os apresentados por São Paulo e informasse o direito e a posse de Minas sobre o distrito em questão. O resultado deste esforço do governo de Minas veio publicando o R. P. 5 de agosto de 1891, e consta de documentos de varias pág.
Naquele dia, o presidente de São Paulo não perdeu tempo e ordenou na busca geral no arquivio do Estado para a descoberta de quantos documentos ali existissem, relativos às questões de divisas com Minas, não obstante a negória contestada entre Espírito Santo do Pinhal e Onro Fino, e também em toda a fronteira paulista, desde o Rio Grande, no norte da França, até Queluz, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

Esta busca, diligentemente feita pelo dr. Antonio de Toledo Piza, director do mesmo arquivio, produziu excellente resultado e no mesmo anno de 1891 foi publicado no volume de 188 páginas, intitulado *Divisas de São Paulo e Minas*, contendo dezenas de documentos inéditos referentes às questões, já quasi duas vezes centurias, dos limites entre estes dois Estados.

Em quanto o diretor do Arquivo de São Paulo fazia uma liberal distribuição desse volume no governo de Minas, ás reparticipações públicas de Onro Fino e às Camaras Municipais mineiras da fronteira com São Paulo, alfineteu algum interesse pelo assunto e provocou da parte de Minas o seu estudo e discussão, confirmava o mesmo director as suas pesquisas, recrutava novos documentos e tirava nova edição do volume publicado, remanescente, e mítico augmentado, não sómente com outros documentos inéditos e mapas antigos que foram encontrados, mas também com a colleção *Chiara*, preparada nos annos de 1812 a 1822, publicada em 1816 e que dirigiu, que dirigiu a este volume, tornando assim tão completo quanto se possa desejá-lo para ter elementos necessários com que estudar as mencionadas questões dos limites e chegar sobre elles a sua solução definitiva baseada em direito.

Esta grande obra, assim corrigida, melhorada e augmentada, principiamente com o assíduo e inteligente concurso do engenheiro Orrville A. Drury, chefe da Comissão Geográfica e Geodéia de São Paulo, que a retacou, guardou o mesmo título primitivo e agiu forma o volume XI da revista denominada *Arquivo do Estado de São Paulo*, publicação oficial de documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo, que conta 26 volumes.

Publicada em 1896 e libernamente espalhada em Minas Geraes, esta importantíssima colleção de documentos, organizada por ordem geográfica e chronologica e ilustrada com quatro mapas antigos das regiões contempladas, assim como a primeira edição, não recebeu dos mineiros a atenção que merecia, nem provocou da sua parte os estudos e a discussão que eram de esperar com vista da transcendência do assunto, e por muitas vezes foi voltada ao esquecimento por aqueles que tanto interesse tinham em estudar e esclarecer as matérias nella contidas.

Tanto quanto pudemos observar, a unica excepção a este silêncio, que só sabemos se deve ser atribuído, ao entusiasmo a qual indiferença pelos interesses do Estado, foi uma nota que pela sua origem oficial merece ressalva.

O jornal *Minas Geraes*, orgão oficial do governo mineiro, publicou em 1.º de 17 de janiero de 1897, uma comunicacion do dr. Xavier da Veiga, digno director do Arquivo Público Mineiro, acusando a recepção de diversos exemplares do dito volume XI do *Arquivo de São Paulo* e acusando pola seguinte observação critica: *foi apropriadamente adivinhado, por parte daqueles que querem prender a posse daquele volume XI, que serviria de auxilio ao governo de Minas Geraes, na questão das divisas entre São Paulo e Minas Geraes.*

A esta acusação infundada de falta de imparcialidade na confeção do mencionado volume, responde como se verá acentuado em abuso do Arquivo de São Paulo o deputado mineiro dr. Cupertino de Siqueira que, no suposto de apropriá-lo alegava e pretendia possuir maiorias, não encontrou outras fontes de informações senão no volume inquerido.

Ainda mais quando o representante de Minas tratou de defender os seus interesses no volume inquerido, não obstante as suas manifestações de que a mesma figura, a do deputado mineiro dr. Cupertino de Siqueira que, no seu ofício de apropriá-lo alegava e pretendia possuir maiorias, não encontrou maiorias, só a sua figura.

No mesmo anno, depois de expulso o guarda-mor de D. Luiz 3.º da Câmara de São João de El Rei, com todas as formalidades, fazia haver em cada um dos citados arraiais um ato de ratificação de posse, onde se porões as ratificações, confinando a capitania de Minas na posse do território em litígio, até que, em 1713, D. Luiz Mascarenhas, governador de São Paulo, tentou perturbar a posse mineira, 2.º nomeando Bartholomeu Bueno guarda-mor das minas de Santo Antônio actual Campina da Serra, Gonçalo e Santa Catarina.

Neste mesmo anno, depois de expulso o guarda-mor de D. Luiz 3.º da Câmara de São João de El Rei, com todas as formalidades, fazia haver em cada um dos citados arraials um ato de ratificação de posse, onde se porões as ratificações, confinando a capitania de Minas na posse do território em litígio, até que, em 1713, D. Luiz Mascarenhas, governador de São Paulo, tentou perturbar a posse mineira, 2.º nomeando Bartholomeu Bueno guarda-mor das minas de Santo Antônio actual Campina da Serra, Gonçalo e Santa Catarina.

Identifica a ratificação feita para o Rio Sapucahy, levando os termos e feitas as ratificações, confinando a capitania de Minas na posse tranquila de seu 3.º território sem todavia haver sido resolvida definitivamente a questão, até que, por provisão régia de 30 de abril de 1717 (doc. n.º 7), foi fixada como divisa, entre as duas capitâncias, — Alto da Serra da Mantiqueira.

11.º) De presumir que a reclamação do Calderão Pimentel não entrou a demarcar feita do Alvarei do 2 de dezembro, mas sim contra a demarcação feita pela Capara de São João de El Rei em data incerta, porque se pode presumir ser posterior ao Alvarei de 2 de dezembro de 1720.

Só da data deste Alvarei o mareiro estava ainda no Morro de Cabanabú onde tinha sido colocado pela Capara de Gimattinguê em 1711, este se tornou a divisa legal e a reclamação do Calderão Pimentel era com o fin de se estabelecer a divisa antiga. De fatto, o Morro de Cabanabú está perto da divisa anterior a igual distância das duas divisas, conforme descreve o Calderão Pimentel.

Para ser legal, pelo Alvarei de 2 de dezembro, a demarcação pelo alto da Mantiqueira, onde a Capara de São João de El Rei tinha colocado seu mareiro, é preciso provar que este acto foi anterior a 2 de dezembro de 1720.

O dr. Cupertino Siqueira não apresenta essa prova e, por conseguinte, a sua argumentação é indevidamente fatal.

12.º) A 25 de marco de 1733 o Conde de Sarzedas convidava ao governador de Minas para o apiso que não se efectuou. Este aviso é citado como fixando o Morro do Cabanabú como divisa, o que é para imaginá-lo.

Para imaginar, «residencia phantasmatica» é esta afirmação do defensor dos interesses mineiros.

O Aviso foi citado como dando uma solução correta, por acordo entre os representantes legais das partes interessadas, a maioria das questões dos limites, sem precisar um ou outro ponto como fixado pelo Aviso, que de facto não fixou nenhum.

13.º) Empatado não fôr provado que o mareiro do alto da Serra da Mantiqueira existia em 1720 e que foi legalizado pelo Alvarei de 2 de dezembro, ou vez que dizem «todas perturbarem a posse mineira», deveria dizer «todas estabelecerem a posse legal dos paulistas».

14.º) Seja, em virtude de um ato de posse da capitaria local, que se nota da doutrina da eficácia dos atos de posse e se verá adante que devem existir entre os dois Estados e determinar que esses limites sejam os dos limites *actualmente ocupados* por cada um deles.

Infelizmente, na occasião de ser apresentado pelo dr. Cupertino o seu projecto estava o Congresso Federal ocupadíssimo com os graves acontecimentos de 5 de novembro e talvez por isso a sua louravel tentativa de decretar a discussão destas contendas sobre limites e de definir a posição de seu Estado com referência a este assumpto não foi auxiliada por nem um dos seus colegas da deputação mineira.

Assim ficamos privados de conhecer a opinião dominante entre os representantes do Estado de Minas, podendo se aferir que a sua abstenção a considerações de oportunidade ou a desacordo com a ideia fundamental do projecto, por deficiente ou exorbitante.

Em todo o caso é com satisfação que vemos surgir na arena da discussão todo os direitos do Estado de Minas, disposto a abandonar os processos da inexistência e da eterna protelação, que tão vantajosamente têm sido para o seu Estado, para sustentar na imprensa e na tribuna parlamentar os gastos e aspirações dos seus constituintes referentes às graves questões de limites.

Se tanto é o habito de ler o *Diário Oficial* da União, penssemos

desaparecendo ja publicação feita pelo dr. Cupertino e só agora foi que elle chegou ao nosso conhecimento. Leendo as suas *Observações*, notamos muitos erros, faltas e inconveniencias, que não podemos deixar que passem sem os reparos que merecem e resolvemos fazer o presente estudo como rectificação dos erros notados.

Devolvemos, entretanto, de parte os documentos para serem considerados por aquelle ramo dos poderes publicos nacionais que fôr encarregado de dar uma solução definitiva a estas questões entre os dois Estados e passamos reproduzir em seguida o mencionado projecto de lei e as *Observações* do dr. Cupertino, com as anotações e contestações que julga mais dever acrescentar á sua narrativa e oppor ás suas opiniões.

Se no cursor do debate não escapar alguma phrase menos delicada, flea entendido que ella se aplique exclusivamente ás opiniões que emitiu e não desista de respectiva homenagem que prestamos á sua pessoa e á digna atitude que assumiu nesta questão, procurando de alguma maneira contribuir para uma definitiva solução.

Com S. Paul, podemos dizer que interpretar, cheirar e desfazer engano, proposições ou não, foi o nosso intento; é possível que tenhamos errado, porém foi o nosso intento aceitar.

CONGRESSO FEDERAL

Câmara dos Deputados

sessão n.º 112, em 18 de novembro de 1897

O sr. Cupertino de Siqueira mandou á mesa o seguinte projecto, que fez sobre a mesa áltíssima deliberação:

PROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. único: Na zona limítrofe entre os Estados de São Paulo e Minas Geraes será considerado como pertencente a cada um desses Estados o territorio em que cada um deles exerce actualmente qualquer especie de jurisdição ou de autoridade, revogadas as disposições em contrário.

(*Projeto do Congresso Federal n.º 150, de 19 de novembro de 1897.*)

111

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documentos enviados pelo sr. deputado Cupertino de Siqueira e mandados publicar por ordem da mesa.

LIMITES DA MINAS COM SÃO PAULO

HISTÓRIA DA QUESTÃO ACOMPANHADA DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS PUBLICADOS SOBRE O ASSUNTO

Por alvará de 2 de dezembro de 1720 foram separadas em duas as Capitanias de Minas e São Paulo, tendo por limites comuns os mesmos que os dous cunhos de São Paulo e Rio das Mortes (doc. n.º 1). Art. único: Na zona limítrofe entre os Estados de São Paulo e Minas Geraes será considerado como pertencente a cada um desses Estados o territorio em que cada um deles exerce actualmente qualquer especie de jurisdição ou de autoridade, revogadas as disposições em contrário.

Conforme o artigo do projeto do Congresso Federal, que consta de 151 páginas, o qual fez o seu protesto das suas táticas clandestinas, antes uma usurpação que um protesto dos legítimos interessados como aconteceu com as posses mineiras, lavradas, ou por autoridade local em vez da serra da Mantiqueira, de justiça e do direito (44), não obstante a tentativa da câmara de Minas de apoderar das suas desordens dos distritos do Rio São João até o Rio Sapucahy das Campanhas de Itaipubá e que consta de um auto ladrão 5 de outubro de 1755 (doc. n.º 10) pag. 63.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Outros autos de posse existem, lavrados de ordem do Bispo de São Paulo em 1755, 1761 e 1762, porém puramente desclassificadas e tendo por finalidade o sacrifício dos indios para o estabelecimento das vilas e cidades.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Todos os autos de posse existentes, lavrados de ordem do Bispo de São Paulo em 1755, 1761 e 1762, porém puramente desclassificadas e tendo por finalidade o sacrifício dos indios para o estabelecimento das vilas e cidades.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

Convém notar que essa tentativa de posse era realizada por Gomes Freire de Andrade, depois de terem feito a demarcação das duas divisas entre o Rio Grande e o Rio Sapucahy da serra da Mantiqueira.

divisa a que a provisão régia de 23 de fevereiro de 1701 já sugeria. 5º

Antes de ser conhecida no Brasil a provisão de 20 de abril de 1717, a cabriga e importunaria 6º de Dr. Luiz Mascarenhas, Governador de São Paulo, nomeando Francisco Martins Luroto guarda-mor das minas novas das terras do Rio Sapucahy, que não parece que indubitavelmente é de natureza a que se refere, e que só é de natureza a que se refere.

O direito foi denominated Santa Anna do Sapucahy, nomeado a Villa de Mogi das Cruzes, 5º Luroto delle se apoderou violentemente, 8º armado grande força para manter a usurpação de dona menina que de facto é de direito pertencia a Minas Geraes. 9

A câmara de São João de El Rei protesta pela paz e pelas armas, danilo uns assalto naval por meio de uma flotilha de canhões. 10

A contento foi dividida a favor de Minas a provisão régia de 23 de fevereiro de 1718, que chamava para o velho Dr. Luiz Mascarenhas, Governador de São Paulo, nomeando Francisco Martins Luroto guarda-mor das minas novas das terras do Rio Sapucahy em 1719. 11

Gomes Freire de Andrade, depois de feitas pesquisas e informações, provou que havia irregularidade de direito, respeitando a incontestada 11º posse mineira e conseguindo os princípios das provisões régias de 23 de fevereiro de 1718 e 20 de abril de 1717.

José Antônio da Silva Mata, deputado mineiro, combatente o projeto com os seguintes palavras: Este projeto por si marcar os limites entre as províncias de Minas Gerais e São Paulo, deve perguntar se há razões gerais, deves-se fazer demarcação dos limites destas províncias com todas aquelas com que dividem; si há razões particulares, então fique ainda o projeto, até que sejam presentes à Câmara todos essas razões.

Pertencendo ao projeto, que o projeto não pode por ora entrar em discussão.

Eis o que disse Bernardo Pereira de Vasconcelos:

O ilustre autor desse projeto não se enfermo e não pode comparecer para produzir as razões que teve em vista, e julgo que o projeto foi muito aceitável e com muitas boas vidas.

Pertence à província de Minas uma povoaçao que está muito vizinha de São Paulo, e que se pode comunicar melhor com aquela província do que com a de Minas; há muitas outras razões que se devem atender até para prevente contestações para o futuro; ainda o anno passado houve um concerto com o ouvidor. Já o conselheiro das Minas tem dado provisões conforme as suas atribuições, mas só podendo tomar medidas gerais como desejam os povos, encontram embargos.

Deixaria esses povos a separação de província de Minas, para se livrarem do tributo que só pagam os mineiros e não são bens os moradores de baixa mar, estavam no seu alcance; mas só pode dar uma decisão geral que os povos querem, porque sempre acham dificuldades na decisão feita nesse sentido, enquanto se não decide por uma vez.

Esses leigos estão fornecidos por despesas de Minas Gerais, e os povos mesmo exigem os males que sofrem para ver, si se livram do quinto, que é da gente mineira, e não dos habitantes de baixamar.

Não sei mesmo si seria suficiente esperar que entraisse em segunda discussão esse projeto de direito do quintu que pagam os mineiros.

Ésta realmente ser mineiro para ser distinguindo dessa maneira, e ter esse privilégio. Por isso entendo que se adiasse esta questão, porque de certo vai se desfazer as rendas da província de Minas Gerais; mas si esta razão não for bastante, pode entrar em discussão.

Fico satisfeito com o projeto.

Em 1839 a questão foi tratada no Senado e em consequência, a 8 de junho daquele anno, auditórios o ministro do Império ao presidente de S. Paulo informação sobre se convinha fazer alguma alteração nos limites das duas províncias (doc. 44) [pág. 714].

No dia seguinte a assembleia provincial de S. Paulo votava uma indicação para que se representasse aos Poderes Nacionais sobre a necessidade de manterem-se definitivamente os limites das duas províncias e pedindo para se terminar um projeto de lei, aprovado em segunda discussão (sic), em 1827 (doc. 46) [pág. 714] e sua respectiva representação que então foi dirigida à Assembleia Geral (doc. 46) [pág. 715], dizia em endeterminadamente ter servido de divisa por annos o Rio Sapucahy, donde a sua origem no braço chamado Sapucá-guaçu, que nasce na Mantiqueira, e incoherente mente mais adiante aludia à necessidade de Manicoré a incoherente mente que dividia a Província.

Até 1850 a questão deixou de preocupper a atenção dos poderes públicos (89) e limitou-se a constantes e ininterruptas discussões locais; neste anno porém foi apresentado na Câmara dos Deputados, em sessão de 5 de julho, (doc. 47) [pág. 720] um projeto de lei, assignado por cinco deputados, autorizando o governo a desmembrar as antigas divisas e a designar novas entre os municípios de Mogi-mirim e Pinhalmonhangaba, da província de S. Paulo e os de Minas Gerais que confinam com os ditos municípios.

Neste projeto de lei restringia-se o território litigioso a pequenos enclaves dentro da qual devia passar a linha divisoria, solução que nunca possivel e aceitável deante dos factos. (70)

Este projeto, como todos os outros relativos ao assunto, não teve resultado.

Assim definida, a linha divisoria viria approximarse da demarcada por ordem do Conde de Bobadella, unico que mereceu formal e explicita aproviação do poder competente para fazê-lo.

O conflito levantado em 1851, entre o juiz municipal da Villa do Jacuí e o da Villa da França, em consequencia de pretender este ultimo um inventário em território mineiro, determinou o aviso do Ministro do Império de 14 de fevereiro de 1852 (doc. 48) [pág. 753] dirigido ao presidente de S. Paulo, em resposta a um ofício deste, de 7 de março do anno anterior, (doc. 49) [pág. 744] a viso que recomendava por serem excessivamente mantidos os limites conhecidos antes da demarcação noroeste, a que procedeu a camara municipal da Villa da França, por serem esses os da antiga posse das Autoridades mineiras, como se deprehende da declaração da mesma camara e da que a tal respeito informava essa presidencia no já citado ofício, quando disse que aquela demarcação comprehendeu cinquenta e nove casas que anteis não pertenciam à província de S. Paulo.

O ato illegal e absurdo da Villa da França, (71) traçando a seu bel prazer suas divisas com a Villa de Jacuí, assim declarado irrito e nullo pelo governo geral, declaração fundada em explicaconfissão dos propios interessados, e independente de intervenção mineira.

Faltam detalhes sobre o terceiro.

Era de ver que com tal comissão seria impossível todo acordo; a comissão tentou fazer valer a demarcação de 1850, feita pela Câmara da França—demarcação denominada noroeste pelo ministro do Império e de claramente improcedente—o que não conseguiu por falta de argumentos e documentos; vencida pela argumentação do engenheiro Aroeira e não tendo nenhum justo fundamento para se esquivar ao acordo proposto, lembrando o comissário Neivás do frívolo pretexte de que o plano do engenheiro Aroeira resolvia também a questão de limites existentes entre a Villa da França e a de Passos para se esquivar de assumir o papel que lhe era apresentado, no qual foi acompanhado pelos dois outros membros da comissão.

Ratas as negociações, o engenheiro Aroeira redigiu a 5 de novembro o seu relatório e remeteu-o à camara de Jacuí, acompanhado do plano de demarcação, que também foi remetido à camara da França (docs. 72 e 73) [pág. 836 e 834].

Esta proposta, como era do esperar, contra a demarcação do engenheiro Aroeira e quando este em 1851 feve de ser ouvido, o contra protesto não julgou necessário nada acrescentar ao seu relatório, que antecipadamente, como muito bem o disse em ofício dirigido ao presidente de Minas, havia respondido às argúcias que lhes foram feitas (89).

O governo geral, anulando a novíssima demarcação da camara da França, ordenou no mesmo aviso ao presidente de S. Paulo a remessa de escravos e documentos acerca dos limites dos dois municípios, no que respondeu o presidente de S. Paulo prometendo documentos, mandando abrir inquérito e envir pessoas antigas e propendo ao mesmo tempo a nomeação do major de engenheiros Luiz José Monteiro (doc. 56) [pág. 755] para reconhecer e tomar uma planta dos pontos contestados e ao mesmo tempo insinuava que se pudaria designar novas divisas se assim convinse.

Sente-se que o governo paulista não depositava grande confiança nos documentos que se colher e que preferia antes que se estabelecessem novas divisas, principalmente sendo estas estabelecidas sobre um plano apresentado por engenheiro de sua inteira confiança. (73)

O governo geral, anulando a novíssima demarcação da camara da França, ordenou no mesmo aviso ao presidente de S. Paulo a remessa de escravos e documentos acerca dos limites dos dois municípios, no que respondeu o presidente de S. Paulo prometendo documentos, mandando abrir inquérito e envir pessoas antigas e propendo ao mesmo tempo a nomeação do major de engenheiros Luiz José Monteiro (doc. 56) [pág. 755] para reconhecer e tomar uma planta dos pontos contestados e ao mesmo tempo insinuava que se pudaria designar novas divisas se assim convinse.

A novíssima demarcação de que trata o aviso supra fôrta feita por uma comissão de tres membros nomeados pela camara da França, em 1850 (doc. 55) [pág. 732] no que não anunçiava a Jacuí (72) e pelo contrario protestou por julgar desnecessária tal demarcação (doc. 51) [pág. 724].

O governo geral, anulando a novíssima demarcação da camara da França, ordenou no mesmo aviso ao presidente de S. Paulo a remessa de escravos e documentos acerca dos limites dos dois municípios, no que respondeu o presidente de S. Paulo prometendo documentos, mandando abrir inquérito e envir pessoas antigas e propendo ao mesmo tempo a nomeação do major de engenheiros Luiz José Monteiro (doc. 56) [pág. 755] para reconhecer e tomar uma planta dos pontos contestados e ao mesmo tempo insinuava que se pudaria designar novas divisas se assim convinse.

Este que o governo paulista não depositava grande confiança nos documentos que se colher e que preferia antes que se estabelecessem novas divisas, principalmente sendo estas estabelecidas sobre um plano apresentado por engenheiro de sua inteira confiança. (73)

Durante os annos de 1852-1853 produziu-se entre as freguesias da região sul-mineira, provavelmente por efeito de activa propaganda paulista, um movimento popular tendente a desmembrarem-se da província a que pertenciam ou para constituiram uma nova ou para se anexarem a S. Paulo.

Seis entrar na apreciação das causas e dos fundamentos determinantes de semelhante movimento, convém consignar que nos documentos a elas referentes vamos encontrar incóntestáveis provas do direito e posse (74) que da referida região assistem a Minas.

Assim é que os milhares de habitantes que subserveram abixo assinados, pedindo transference ou annexação a S. Paulo, confessam todos pertencem a província de Minas não só pelos argumentos que nos referem os documentos expedidos, como pelo formula invariavelmente usada:

Os abaixo assinados moradores no município A, comarca B, da província de Minas Gerais; ou então: Os moradores do distrito O, pertencente ao município C, da província de Minas Gerais (docs. ns. 53 e 54) [pág. 772-775].

A própria Assembleia Provincial de S. Paulo, em representação dirigida à Assembleia Geral (docs. 65 e 66) [pág. 810 e 814], reconhece o direito e a posse mineira e mais uma vez neste importante documento faz a mais explícita e mais categorica confissão: depois de longamente fundamental a referida representação, seja de leve levantar a menor dúvida ou contestação a respeito do nosso direito, conclusa a assembleia confessando que os modificações decretabam na antiga divisão territorial do Império não são filhos de outro pensamento, se não o que pode ser qualificado como procedente da utilidade geral e da commodidade dos povos.

Os fundamentos numerados na referida representação são todos, ora facilmente explicito depoimento a favor de Minas; é porém expressivo,

por ser arithmetico, o segundo fundamento no qual a Assembleia Provincial Paulista declara que «as raízes da província de Minas estão a apenas 14 leguas da capital paulista e 80 da capital de Minas».

Assim, um movimento de franca hostilidade aos interesses mineiros produzia o mais benéfico dos efeitos, a prova a mais feliz, a argumentação a mais documentada que desejável se pôde (75).

Durante o anno de 1854, o movimento separatista tomou um novo carácter: inúmeras freguesias, municípios e comarcas de Minas dirigiram-se à Assembleia Geral, pedindo a organização de uma província na fronteira.

A comissão de estatística invariavelmente deferiu as representações, pedindo a respectiva informaçao ao governo.

Diversos projectos de divisão de Minas em duas e mais províncias foram imaginados e de quasi todas as zonas surgiram pedidos de criação de uma nova província; houve mesmo um município que chegou a pedir de uma só vez a criação das duas províncias.

No sessão de 4 de agosto de 1854, o deputado Francisco Octaviano apresentou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º As comarcas de Sapucahy, Rio Verde e Tres Pontas e o município de Lavras, pertencentes à província de Minas, formarão uma nova província, tendo por capital provisória o lugar que o governo deu de sítio, até definitiva resolução da Assembleia Provincial respectiva.

Art. 2º Os limites actuais dasqueles pontos, em relação às outras províncias, depois de verificados administrativamente, serão os limites da nova província.

Na sessão de 14 de maio de 1855 entrou em discussão o projeto que foi combatido pelo Visconde de Paraná, presidente do conselho, distinto mineiro e representante da província do Rio de Janeiro.

Também combateram o projeto os deputados mineiros Francisco de Paula Santos e Joaquim Dellino Ribeiro da Luz; na sessão de 17 foi rejeitado, tendo apenas obtido um voto.

Da discussão havida e do texto do projeto se conclui que o direito e posse mineiros jamais foram objecto de contestação (76).

No sessão de 11 de junho de 1855, o deputado mineiro Agostinho José Ferreira Bretas tentou justificar um projeto de lei anexando a S. Paulo as comarcas de Jaguari e Sapucahy (doc. n. 67) [pág. 822].

Companhia na redação do projeto não se tratou sentido de dar novas divisas das duas províncias, só de discutir o direito de ter duas fronteiras.

Por esta faza de terreno poder-se estabelecer uma linha divisoria definitiva que sempre fôr objecto por parte do governo português, se mantivessem uns seus direitos e não fossem concessão aliumna.

Quanto ao sítio que é a fronteira entre os dois Estados, manifestou-nos por acto expresso no projeto de lei apresentado pelo dr. Cupertino no Congresso Federal, recusam que as questões sejam resolvidas no terreno da posse e não da direita, entio, entio que o direito de ambas as províncias sejam invioláveis, e impossível que alguma legislação que aduzam em defesa da causa de seus constituintes.

Se é verdade que o direito de Minas sobre o terreno que hoje ocupa na fronteira de S. Paulo tem sido mantido, como allega o dr. Cupertino, é consta de uma conduta e influência moderada e considerável dos mineiros em relação à ambiguidade apagada dos paulistas, então segue se que Minas tem direito a uma zona de terreno aquela da presente linha de suas actuais fronteiras.

Pois, se, fazendo os mineiros mil concessões aos paulistas, possuem ellos as suas fronteiras actuais, é claro que se animados pela *desidria* per-

petra, ou o seu predilecto, de que sempre fôr objecto por parte do governo português, se mantivessem uns seus direitos e não fossem concessão aliumna,

Companhia que o direito que aduzam em defesa da causa de seus constituintes é absolutamente inviável para elles mesmo os argumentos que aduzem em defesa da causa de seus constituintes.

Só é verdade que o direito de Minas sobre o terreno que hoje ocupa na fronteira de S. Paulo tem sido mantido, como allega o dr. Cupertino,

é consta de uma conduta e influência moderada e considerável dos mineiros em relação à ambiguidade apagada dos paulistas, então segue se que Minas tem direito a uma zona de terreno aquela da presente linha de suas actuais fronteiras.

Por esta faza de terreno poder-se estabelecer uma linha divisoria definitiva que sempre fôr objecto por parte do governo português, se mantivessem uns seus direitos e não fossem concessão aliumna,

Companhia que o direito que aduzam em defesa da causa de seus constituintes é absolutamente inviável para elles mesmo os argumentos que aduzem em defesa da causa de seus constituintes.

Sim, para obter a determinação dessa faza seria indispensável que Minas Gerais definisse categoricamente os limites dos terrenos sobre os quais se joga com ambos direitos; porém, o dr. Cupertino, como todos os seus predecessores, affirma a existencia desses antigos direitos, que constituem a base do seu direito sobre os posses que actualmente mantêm nas fronteiras paulistas, mas do mesmo modo que os seus antecessores, se abstêm em dizermos de definir os limites desses direitos e de tener a linha divisoria definitiva, historia e legal, que pretende para o seu Estado.

O deputado Bretas não logrou ver o seu projeto na ordem do dia.

Em aviso de 21 de junho de 1855, o ministro do Império manda que o presidente de Minas cumprisse a algum engenheiro a fixação dos limites e ordenava ao de S. Paulo que levasse o facto ao conhecimento da camara da Villa da França para esta se entender com o encarregado da demarcação (docs. 68 e 69) [pág. 827-829].

Determinava o ministro que se respeitasse até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em aviso de 21 de junho de 1855, o ministro do Império manda que o presidente de Minas cumprisse a algum engenheiro a fixação dos limites e ordenava ao de S. Paulo que levasse o facto ao conhecimento da camara da Villa da França para esta se entender com o encarregado da demarcação (docs. 68 e 69) [pág. 827-829].

Determinava o ministro que se respeitasse até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que

o deputado Bretas não lograria ver o seu projeto na ordem do dia.

Em 1856 a camara de Jacuhy, levando-se em conta os resultados das suas actuais pesquisas e impôs a direção de terreno que se respeite até ulterior deliberação do governo imperial ou até que